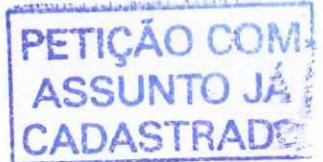


PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA



EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

0579058-27.2016

Distribuir por dependência/prevenção ao processo nº 0471530-65.2015.8.13.0024

MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.808/0001-29, com principal estabelecimento em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Av. João Pinheiro, n. 146, bairro Centro, CEP 30.130-927, vem, por seus procuradores abaixo assinados, com espeque no artigo 47 e seguintes da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ajuizar a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir descortinados:

(i) DA COMPETÊNCIA E DA PREVENÇÃO DESTE JUÍZO

Em 29 de janeiro de 2015 o credor Estrelaço Tubos e Conexões Ltda. ajuizou Pedido de Falência contra a Mendes Junior Trading e Engenharia S/A ("Requerente"), ora em tramitação perante este DD. Juízo, autuado sob o n. 0471530-65.2015.8.13.0024.

Determinada a citação, a requerente apresentou sua contestação, oportunidade em que efetuou o depósito elisivo da falência. A ação foi conhecida e, ao final, julgada improcedente. O feito ainda se encontra ativo o que, a teor do disposto no artigo 6º, §8º, da lei n. 11.101/05, mantém a prevenção deste Douto Juízo.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

0579058-27.2016

Este fato, que determina a prevenção deste juízo, por si só, já afastaria qualquer discussão acerca da sua competência. Todavia, é de todo prudente salientar que a requerente tem seu principal estabelecimento na cidade de Belo Horizonte, o que define a competência absoluta deste v. Juízo para o conhecimento e processamento de sua Recuperação Judicial, a teor do que explicitamente prevê o artigo 3º., da lei n. 11.101/05.

Apesar de possuir diversas filiais, bem como sede formal na cidade de São Paulo, a requerente mantém seu centro vital e nevrálgico nesta Comarca.

É da Capital Mineira que emergem todas as decisões atinentes à gestão da companhia e onde são travados os grandes negócios, já que tanto sua Presidência, quanto todos os departamentos de suporte à administração estão aqui localizados, não sendo muito afirmar que todas as reuniões do recém extinto Conselho de Administração sempre se realizavam em Belo Horizonte, onde toda a Diretoria mantém residência e domicílio (vide ata anexa).

Da documentação anexa (GFIP), extrai-se que, enquanto a sede formal (CNPJ 19.394.808/0001-29) possui **4 (quatro) funcionários** - basicamente o necessário para manter-se um singelo escritório, o principal estabelecimento da Requerente (CNPJ19.394.808/0014-43), onde localiza-se o centro administrativo da Requerente - departamentos financeiro, jurídico, comercial e contábil, possui **194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO)** funcionários registrados perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Sobre esta questão vale citar Fábio Ulhoa Coelho: "Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando (cf. Requião, 1975, 1:81). Principal estabelecimento para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico. (COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas* – 10ª. edição – São Paulo: Saraiva, 2014, p. 61).

Precedentes jurisprudenciais são fartos neste sentido, não sendo demais destacar:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
COMPETÊNCIA - FORO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO - RECURSO
NÃO PROVIDO.

- Conforme entendimento do STJ, "a qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa."

- O foro competente para processamento da Recuperação Judicial define-se pelo lugar onde os objetivos da Lei podem ser cumpridos

04

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

com maior chance de sucesso. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.14.164257-9/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/07/2015, publicação da súmula em 15/07/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA - GRUPO EMPRESARIAL - LOCAL ONDE SE CONCENTRA O MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS E ONDE SÃO TOMADAS AS DECISÕES VITAIS DO EMPREENDIMENTO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ACOLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 1. O conceito de principal estabelecimento, previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005 é aberto. De acordo com a doutrina e jurisprudência dominantes, o local do principal estabelecimento é aquele onde se concentra o maior volume de negócios da empresa, do ponto de vista econômico e onde são tomadas as decisões vitais do empreendimento. 2. No presente caso, de acordo com o quadro-geral de credores e a lista de demandas judiciais envolvendo as empresas recuperandas, o maior volume de negócios se concentra na cidade do Rio de Janeiro. Da mesma forma, as principais decisões relativas ao funcionamento e à administração das empresas são habitualmente tomadas naquela cidade, tendo, inclusive, se decidido pelo pedido de recuperação judicial em reunião do Conselho Administrativo lá realizada. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido para acolher a exceção de incompetência oposta pela agravante e reconhecer a competência de uma das Varas da Comarca do Rio de Janeiro para processamento e julgamento da ação de recuperação judicial. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10503152 PR 1050315-2 (Acórdão), Relator: Renato Lopes de Paiva, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1296 12/03/2014)

No caso concreto não restam dúvidas de que o “centro vital” das atividades da Requerente, ou seja, o centro decisório e comercial, seu principal faturamento e sua contabilidade se concentram na cidade de Belo Horizonte.

Deste modo, mister seja reconhecida a competência deste ilustrado Juízo para conhecimento e processamento deste pedido de recuperação judicial, em consonância com a doutrina e a jurisprudência consolidada. É o que se requer.

05/

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

(ii) BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE – EXCELÊNCIA TÉCNICA E COMPROMISSO COM INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO.

A Requerente, sociedade empresarial reconhecida por sua atuação aguerrida na indústria de Construção Pesada, cumpre com excelência seu propósito de prestar relevantes serviços à coletividade nos setores de **Infraestrutura, Energia, Indústria**, todos de imprescindível importância para concretização dos objetivos estratégicos de crescimento do País.

A Requerente nasceu de um exitoso processo de reestruturação, em 1998, visando perpetuar-se na execução de obras de engenharia, concentrando sua atuação, desde seu nascedouro, nos segmentos de infraestrutura (urbana, hidrelétricas, portos, aeroportos, construção viária), óleo e gás (refinarias, dutos, termelétricas, plataformas de petróleo e gás) e industrial (projetos de siderurgia, mineração e complexos comerciais inteligentes).

E, justamente, por pautar-se no contínuo desenvolvimento de seu maior patrimônio, o humano, tem-lhe sido permitido oferecer pronta resposta aos mais complexos desafios, de forma a propiciar soluções de excelência em negócios de engenharia.

Sua excelência, colecionada ao longo de quase 20 anos de história, traduz-se em uma carteira de centenas de complexos projetos de construção concluídos no Brasil!

Com essa bagagem, porta-se reconhecidamente no mercado como uma das 10 maiores empresas de construção pesada do País, tendo realizado nos últimos 15 anos obras de envergadura em diversos segmentos, tais como: **(i) Energia:** Usina Hidrelétrica de Funil (2004); **(ii) Transportes – Ferrovias, metrovias, pontes, rodovias:** Porto de Vila do Conde (PA – 2003), Rodovia SP-524 (Penápolis/SP - 2007), Ponte Octávio Frias de Oliveira (SP – 2007), Metro de São Paulo (SP – 2009); Rodoanel Mário Covas Trecho Sul Lote 5 (SP – 2010), Novo Pier do Terminal Aquaviário de Ilha Comprida – TAIC (RJ – 2010), Rodovia BR 101 Lote 8 (PE – 2010), Porto de Maceio (AL – 2011); **(iii) Infraestrutura – Estações de Tratamento, Canais, outros:** Calha do Rio Tietê (SP – 2004), Boulevard Arrudas – Linha Verde (MG – 2007), Estação de Tratamento de Água de Brasília (DF – 2009), Boulevard Arrudas IV (MG – 2012), Boulevard Arrudas V (MG – 2013); **(iv) Construção Civil:** SESC SP – Unidade Pinheiros (SP – 2004), SESC SP – Unidade Belenzinho (SP – 2010), CIPD Centro de Pesquisas PETROBRAS (RJ – 2010), Centro Administrativo de Minas Gerais (MG – 2011), Penitenciárias Masculinas I e II de Capela do Alto (SP – 2013), Arena Pantanal (MT – 2014); **(v) Óleo e gás - Plataformas Onshore, dutos, outros:** REGAP Refinaria Gabriel Passos (MG – 2001), REDUC Refinaria Duque de Caxias (RJ – 2003), TBG Estações de Compressão de Gás (SP/MT -2004), Gasoduto Barra do Furado/Cabiunas (GASCAB)(RJ – 2004), Adutora Guandu-REDUC (RJ – 2004), REFAP Refinaria Alberto Pasqualini (RS – 2005), Adutora Rio Paracatu Mineração (MG – 2008), REPLAN Refinaria Paulínia (SP – 2013), TABR Barra do Riacho (ES – 2013), GASCAC Gasoduto Cacimbas-Catu (BA – 2010); **(v) Outras obras:** Mineroduto Rio Capim Caulim (PA – 2002), Montagem Eletromecânica das instalações do Projeto Expansão da RPM (MG – 2007), Fábrica de Cimento da Holcim em Barroso (MG-2016).

06

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

A Requerente possui elevado e transparente grau de eficiência administrativa, que atua em favor da produtividade e excelência técnica, tendo consolidado uma evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória histórica.

Atualmente, mantém contratos com empresas públicas e privadas, encontrando-se envolvida em dezenas de obras de grande porte e patente interesse social e econômico, tais como a implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – Transposição do Rio São Francisco (PE), Projeto Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba (Parnaíba e Buriti/PI), Catedral Cristo Rei (BH/MG), Boulevard Arrudas (trechos I e III) (BH/MG), *Pipe Rack* do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ (Itaboraí- RJ), reconstrução da Estação Suzano (SP).

Mas não é só através de seu exemplar currículo e da maneira criteriosa de laborar, sempre fiel a propósitos de transparência e seriedade, que a Requerente se destaca no cenário NACIONAL e INTERNACIONAL!

Saliente-se a patente importância que exerce, posto que GERA, atualmente, mais de 3.500 (Três mil) EMPREGOS DIRETOS, o que se demonstra pelo último balanço publicado, ora anexado, de onde se extrai o pagamento de salários e encargos sociais supera a ordem de R\$ 40 milhões.

Assim, sempre atenta aos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios que regem o Estado Democrático de Direito, a Requerente tem orgulho de participar ativamente do desenvolvimento de uma sociedade mais livre, justa e igualitária, exercendo plenamente sua Função Social.

Entretanto, o País encontra-se em incontrolável crise econômico-financeira, sendo incontestável que o quadro conjuntural da economia Brasileira nos últimos anos e o cenário nefasto para o desenvolvimento de diversos setores não poupou a atividade empresarial desenvolvida pela Requerente, empresa plenamente viável, que gera milhares de empregos, presta serviços intimamente ligados à concretização de interesses sociais e econômicos do País, cuja preservação atende na totalidade aos objetivos da Lei de Recuperação Judicial.

(iii) RAZÕES DA CRISE

Todo ciclo econômico-político está sujeito a níveis de expansão e retração, ascensão e decadência, cabendo ao Estado propor modelos de desenvolvimento que sejam de fato democráticos e duradouros, bem como amparar a sociedade enquanto durar o período de retração do modo de produção capitalista, já que é a única maneira de manter o ritmo de dinamização social e das forças produtivas.

07

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

O Brasil, em 2002, iniciou um frenético ciclo de desenvolvimento econômico e social, como se fosse uma espécie de “novo milagre brasileiro”. O caminho para um esgotamento desse ciclo seria algo completamente previsível, diante das imperfeições naturais do modo de produção capitalista, sujeito a fluxos e refluxos, expansões e retrações de suas estruturas. Entretanto, a partir de 2010, o que se instalou no País, sem perspectivas de melhora em curto e médio prazo, foi um severo quadro de deterioração da economia.

Como forma de fazer os reajustes necessários a driblar essa crise capitalista, o Governo escolheu “repassar” seus custos aos que efetivamente geram as receitas tributárias que seriam capazes de proporcionar o ajuste necessário, o que se traduziu na adoção de contundente e desastrosa política de contenção de gastos, profundos cortes de investimentos em diversos setores produtivos da economia, aumento de impostos, redução de direitos sociais e trabalhistas.

Os reflexos dessa deterioração mostraram-se pungentes na grave escassez de crédito e liquidez no mercado e no Poder Público, na disparada do dólar, no crescimento acelerado da inflação, no aumento exponencial da taxa de desemprego, na inadimplência.

Piorando, após as eleições de 2014, a questão migrou da esfera puramente econômico-financeira para a completa falta de credibilidade do Governo e de sua política econômica, o que culminou no rebaixamento do País na perspectiva do *rating* por diversas agências classificadoras de risco.

As projeções para os próximos anos são desoladoras. A sensação, desesperadora, é de completa estagnação de todos os setores da economia. A crise tornou-se sistêmica e o País parou! Fala-se, sem rodeios, em convulsão social.

Como dados objetivos, nos últimos 4 anos, empresas com ações cotadas em Bolsa tiveram seus valores de mercado reduzidos em mais de US\$ 1 trilhão.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) publicou, em seu portal, sondagem que aponta para queda livre na produção industrial de forma a significar que mais de um terço do parque industrial está parado, o que refletira proporcionalmente na taxa de desemprego, hoje, prestes a alcançar os 10%, a pior série histórica desde 2002, quando chegou a 13,1%.

Especificamente para a indústria da construção, a redução de investimentos públicos, a inflação e o engessamento na concessão de crédito tem apresentado sabor amargo.

O setor vem experimentando persistentes dificuldades e incerteza econômica, o que representa frustração dos planos de investimentos, intensa queda do nível de atividade e número de empregos. Traduzindo: o setor vem involuindo!

Das pequenas empresas às grandes companhias, a necessidade de capital de giro e financiamentos impera e, sem isso, não há operação.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

O aumento do preço dos insumos - inflação aumenta o custo da operação, que leva à necessidade de obtenção de novos créditos, significando maior endividamento das empresas que, sufocadas, acabam inadimplentes. E essa situação atinge toda a cadeia produtiva!

Ou seja, a operação não fecha para aqueles que dependem de capital de giro com elevada intensidade, quanto mais diante de um quadro de retração de investimentos em infraestrutura e inadimplemento de clientes importantes, no que, *in casu*, devemos incluir o próprio Governo, irremediavelmente.

Não obstante o frágil discurso do Governo de que pretende proteger a infraestrutura como forma conciliar crescimento com o ajuste fiscal, cediço que os investimentos públicos nos eixos de infraestrutura logística, energética, social e urbana estão sendo reduzidos desde 2012, não sendo dramático afirmar que a crise, em efeito cascata, vem derrubando os próprios programas governamentais de Aceleração do Crescimento (PAC) e Investimento em Logística (PIL).

Frise-se: A bandeira de proteção a esses programas, bem característicos de países em desenvolvimento, encontra-se desbotada, posto que não se pode reconhecer "investimento" quando o próprio governo/cliente reduz a destinação de verba e, pior, trata de não honrar os contratos firmados com empresas privadas.

O setor da construção, anteriormente líder na destinação de investimentos públicos, vem sendo excluído do rol dos principais destinos da verba governamental, amargando cortes estratosféricos.

O Portal de Transparência do Governo dá conta de que em 2015 e pela primeira vez desde 2004, a construção recebeu menos de 7% dos gastos diretos da União. O setor perdeu no último ano, mais de 400 mil postos de trabalho, sendo necessário lembrar que a construção pesada e civil, juntas, respondem por quase 6% dos empregos no Brasil. Assim, o impacto da crise no setor, representa o movimento de um ciclo que tende a afundar, ainda mais, o País nessa crise sem precedentes.

Com efeito, embora a Requerente se mantenha em franca atividade e em aguerrida luta, encontra-se transparentemente abalada em seu desempenho.

Além do impacto narrado no setor de Infraestrutura – Construção Pesada/Civil, o setor de Óleo e Gás, que parecia imune após a recuperação que apresentou da crise econômica mundial de 2008, sucumbiu! O preço do petróleo caiu quase 50%, acarretando, como consequência, o descumprimento de cronogramas de pagamento, acentuando o desencaixe no fluxo de caixa.

A combinação entre a desaceleração econômica do País, a queda dos preços internacionais do petróleo, a alta do dólar e da inflação afundou a cadeia produtiva dos setores de atuação da Requerente (infraestrutura e construção/óleo e gás) que sofre com a inadimplência crescente de seus clientes e com a incapacidade de seus fornecedores cumprirem o cronograma de entrega de serviços. Na contramão, vê-se impedida de honrar compromissos contratuais assumidos.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

A Requerente, desde 2012, vem adotando medidas severas para:

- (a) reduzir seus custos e os riscos do negócio,
- (b) reposicionar-se no caminho do crescimento, buscando abrir novas e exitosas oportunidades no mercado nacional e internacional e
- (c) reformular sua estrutura organizacional.

Encontra-se à frente de projetos volumosos, que lhe renderão, igualmente, receitas significativas no médio e longo prazos. Além disso, vem adotando medidas administrativas e judiciais a fim de recuperar créditos que hoje ultrapassam a monta de R\$400 milhões.

Entretanto, o somatório de todos os fatores já narrados, característicos da crise deflagrada, lançou a Requerente em descasamento de fluxo de caixa, sendo certo que, em que pese certeza de recursos a serem recebidos, não existe previsão de ingresso em curto prazo.

Esse descasamento acarretou uma dívida de R\$253 milhões, conforme quadro de credores em anexo.

Apesar das incessantes tentativas de negociação intentadas, hoje, diversos credores vem utilizando-se do instituto da Falência como meio coercitivo de cobrança, o que tem causado grande temor posto que, em que pese seus ativos superarem, e muito, suas dívidas, a Requerente deve manter-se operacional.

Por todo o exposto, na atual conjuntura econômica - de escassez de crédito que inviabiliza a solução imediata de mercado, a situação da Requerente demanda o socorro da Recuperação Judicial a conceder-lhe proteção de fluxo de caixa, com suspensão da exigibilidade de suas obrigações, de forma a garantir-lhe o fôlego necessário para que se reajuste e proponha aos seus credores um plano eficiente de pagamento de suas dívidas.

Assim, é o que se busca com a presente ação, amparada na Lei 11.101/05.

(iv) MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, OS ÚLTIMOS 7 ANOS E SUA INDISCUTÍVEL VIABILIDADE.

Por certo que a crise atual que assola a economia do País não se abateu sobre o setor da construção pesada, e tantos outros, da noite para o dia.

A Requerente vem buscando adequar-se, aguerridamente, a esse cenário e tem certeza e confiança de que a crise de liquidez que vem enfrentando é passageira, embora longa, e nunca se intimidou quanto à certeza da solidez de suas atividades, mesmo em tempos difíceis, buscando reestruturar-se e abrir-se a novos projetos.

10/

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

Para demonstrar sua postura esperançosa diante desse quadro econômico, que desde 2010 já se mostrava irrequieto, impende que se trace a trajetória da verdadeira luta travada pela Requerente, de forma que reste claro que, se neste momento busca a proteção da lei 11.101/05 é porque, efetivamente, sem isso, não conseguirá se soerguer. Vejamos.

O ano de 2010 foi definido como “desafiador” para grande parte do mercado de engenharia e a Requerente deparou-se, já naquele momento, com um cenário marcado por fatores como acirramento da concorrência, revisão de investimentos e projetos públicos e privados, alta de juros, o que afetava qualquer perspectiva positiva em curto prazo. Para completar, as eleições do ano de 2010 geraram adiamentos e postergações na solução de pendências contratuais com o Poder Público, o que afetou as receitas das empresas.

Entretanto, a Requerente vislumbrava oportunidades:

- (i) necessidade premente de melhora da infraestrutura do País,
- (ii) preparativos para a realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016
- (iii) investimentos em projetos relacionados ao pré-sal
- (iv) consolidação de sua atuação no mercado de montagem de plataformas offshore.

Fiel ao lema de sempre superar desafios, aproveitou o ano de 2010 para se reposicionar e continuar no caminho do crescimento, ainda que intrínseco, em um primeiro momento, focando no desenvolvimento contínuo de soluções de engenharia de classe mundial e na busca de novas oportunidades de negócio.

Assim, com flexibilidade e visão estratégica, a Requerente consolidou-se no mercado Centro, Norte e Nordeste do País e conquistou importantes projetos, como a construção da Arena Pantanal, um dos estádios que recebeu a Copa do Mundo, revelando sua capacidade de alterar rotas e de colocar em prática medidas que minimizam os riscos do negócio, através da diversificação de seus projetos e de sua área de atuação.

Em 2011, houve certo agravamento no mercado de construção, que foi marcado pela cautela no setor, diante da acentuação, além do esperado para um ano pós-eleitoral, da postergação de investimentos no setor privado e pela retração e reorganização do setor público, bem como do impacto na crise financeira internacional nesse quadro, inicial, de declínio.

Naquele momento, enxergava-se certa “atipicidade” para o segmento de construção pesada, que se preparou para o atendimento de enorme demanda de obras de infraestrutura, fundamentais para a manutenção do crescimento econômico do país e experimentou cenário oposto, sem qualquer crescimento.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

A Requerente solidificou, definitivamente, a ideia de que para ultrapassar a retração de mercado, diminuição de investimentos em obras de infraestrutura e migração desses mesmos investimentos para outros projetos do Governo (Programa de Aceleração de Crescimento, Programa Minha casa, Minha Vida e obras necessárias para receber os eventos esportivos mundiais), precisava continuar superando os desafios e adequar-se a esse novo nicho, de forma a estar preparada para as oportunidades que certamente surgiriam.

Ainda nesse ano, a Requerente iniciou o desenvolvimento estrutural para receber novos negócios nos mercados nacional e internacional, sempre apostando no seu diferencial competitivo, traduzido na *expertise* e excelência à frente de projetos de engenharia, o que teve prosseguimento durante o ano de 2012, ano em que o setor de construção se ressentiu dos efeitos da crise financeira internacional e continuou convivendo com os crescentes adiamentos na execução de importantes projetos, além de enfrentar questões relacionadas ao fluxo de pagamentos em obras contratadas, fatores que comprometeram o resultado das empresas.

A Requerente iniciou o ano de 2013 pronta para uma nova etapa de sua história e preparada para reconquistar espaços e crescer de forma sustentável, tendo criado duas novas áreas - de Negócios no Exterior e de Saúde, visando ampliar o portfólio de atividades e sua carteira de clientes.

Um dos desafios da Requerente era adaptar-se à nova dinâmica de contratações do setor público, com ênfase no mercado de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), razão pela qual posicionou-se fortemente para operar nessas modalidades, uma tendência já assinalada pelos governos federal e estadual.

Assim, trabalhou incessantemente na reformulação de sua estrutura organizacional, objetivando a preparação para este novo formato de licitação pública no mercado, com foco não apenas na construção civil, mas em projetos executivos com escopo de engenharia e que incluem também a administração do negócio.

Nessa toada, iniciou um movimento destinado a aperfeiçoar sua governança corporativa e otimizar a tomada de decisões e o desenvolvimento dos negócios, sendo que um dos marcos desse movimento foi a criação do colegiado diretivo.

Logo no início daquele ano, a Requerente recebeu 11 novos contratos, principalmente na área de infraestrutura, contribuindo para elevar para 40,2% a participação desse segmento na receita apurada no exercício.

Foi contratada para as obras da Transposição Meta 1 Norte, com a execução de serviços em mais de 130 km no projeto de Integração do Rio São Francisco, e para implantação do Lote 1 do Rodoanel Norte e construiria mais de 1.200 unidades habitacionais. Entre os projetos conquistados, também podem ser citados o novo trecho do Boulevard Arrudas, em Belo Horizonte, o contorno de Recife (PE). A Requerente ainda assumiu integralmente as obras da Arena Pantanal, em Cuiabá (MT), o Sistema de Transporte Rápido de Ônibus (BRT) de Recife (PE) e a construção do Ramal Cidade da Copa, obras

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

ligadas diretamente à Copa do Mundo de 2014. Por fim, a empresa avançou com o projeto de expansão da fábrica de cimento da Holcim, em Barroso (MG), obra que apresenta importantes desafios em tecnologia, na gestão de pessoas e no relacionamento com a comunidade local.

Como se vê, o movimento do início daquele ano, somado à reestruturação da Requerente, atraíram boas perspectivas. Entretanto, 2013 não correspondeu às expectativas do setor de construção. Apesar das previsões otimistas do início do período, as empresas se viram obrigadas a conviver com um ritmo ainda mais lento imposto às obras, com os problemas de atraso dos recebimentos de clientes e adiamentos na contratação de novos projetos que afetaram, de forma geral, o desempenho do setor no período.

Mesmo nesse contexto desanimador, a Mendes Júnior Trading registrou importantes avanços e encerrou o exercício com uma receita operacional bruta consolidada de R\$ 1,9 bilhão, contra R\$ 1,3 bilhão consolidado em 2012. Esse movimento positivo se deu em razão da visão de negócio e da capacidade de adequação da Requerente às novas características impostas pelo mercado.

Para 2014, em que pesem os reais fatores que continuavam a assombrar e interferir no comportamento da economia brasileira – ameaça de inflação alta, juros elevados e desempenho modesto do PIB, a área de negócios internacionais estava estruturada e a Requerente pronta para iniciar suas operações na América Latina e África do Sul. Da mesma forma, a Requerente estava pronta para conquistar negócios nas modalidades de PPPs e concessões.

E mais. Mesmo diante do cenário turvo que assolava a economia brasileira, a gestão e o respeito ao seu maior patrimônio, **os recursos humanos**, receberam especial atenção através de iniciativas destinadas a gerar valor para a empresa, e os colaboradores. Houve patente investimento em treinamentos visando a qualificação e a capacitação profissional, tendo sido estruturado, no curso de 2013, o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Empresarial e de Pessoas, com o objetivo de compartilhar e difundir o conhecimento, além de assegurar novas competências aos colaboradores da empresa.

Em que pese os anos de 2014 e 2015 terem consolidado a crise político-econômica já narrada no item anterior, a Requerente estabeleceu vigoroso projeto de reestruturação, com medidas severas para (a) reduzir seus custos e os riscos do negócio, (b) reposicionar-se no caminho do crescimento e (c) reformular sua estrutura organizacional.

Vejamos as medidas estabelecidas, que estão em curso e, com toda certeza, garantirão o objetivo:

- (i) A Requerente é detentora de créditos vultosos e reconhecidos expressamente, decorrentes de obras finalizadas e pleitos aprovados, que ultrapassam a monta dos R\$400 milhões.

Parte dos créditos já é objeto de demanda judicial. Parte, não. Assim, a Requerente estabeleceu frentes de negociação com seus credores, concedendo-lhes novas formas e prazos para quitação dessas dívidas.

13

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

A concessão, a esses clientes devedores, de alternativas que possibilitem a composição faz-se necessária diante do fato de que a dificuldade enfrentada decorre da própria crise, sistêmica e sem perspectiva de solução em um breve espaço de tempo.

- (ii) Encontra-se em franca atividade e realizando dezenas de projetos de grande porte, sendo possível concluir que existem expressivas receitas a serem auferidas no curto, médio e longo prazos, o que é de premente importância para a recomposição do fluxo de caixa e reforça a certeza de que a crise econômico-financeira é passageira.

Obviamente, o futuro há de ser promissor APÓS a repactuação da dívida existente hoje, o que se dará através de Plano de Recuperação Judicial.

- (iii) O corpo Administrativo e Comercial vem trabalhando incessantemente na abertura de novas e exitosas oportunidades no mercado nacional.

O que ora se descortina é a demonstração da profunda, e antiga, preocupação da Requerente em assegurar a manutenção de suas atividades de forma a gerar receitas para a sua operação, recuperar a confiança no mercado e continuar cumprindo com sua função social de gerar milhares de empregos diretos e indiretos, bem como todas as suas obrigações assumidas.

Vê-se, Exa, que a Requerente traçou imponente projeto de reestruturação e colocou-o em execução, mas viu-se compelida a ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial como única alternativa capaz de viabilizar a meta de voltar a gerar riqueza e empregos, contribuindo de forma significativa com desenvolvimento de uma sociedade mais livre, justa e igualitária.

A presente Recuperação reúne todas as condições de êxito e a Requerente segue confiante de que tal pedido consiste em passo bem sucedido para sua integral reestruturação, já que requerido em estágio propício da crise financeira, qual seja, quando o endividamento e o fluxo de caixa encontram-se sob estrito controle.

A Requerente é empresa saudável e detém *know how* e *expertise* em todos os setores que atua, possuindo atestados que lhe asseguram posição de liderança e destaque, repita-se, para executar qualquer novo projeto que lhe seja confiado.

É, por fim, titular de ativos valiosíssimos, que superam, e muito, o valor da dívida sujeita à Recuperação e que podem ser eventualmente monetizados para gerar recursos adicionais ao caixa da Requerente, o que reforça sua confiança de que esse processo é apenas uma etapa do projeto de reestruturação que se apresenta necessário e será, sem dúvida, coroado de êxito.

Assim, demonstrada a viabilidade, impende que V. Exa. defira a Recuperação Judicial perseguida, cujos princípios basilares são a **preservação da empresa**, a **proteção aos trabalhadores** e, ainda, os **interesses dos credores**.

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

(v) A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS REQUISITOS OBJETIVOS

A pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no art. 47, da Lei 11.101/05, que resume em si o bem jurídico tutelado. Vejamos:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Esse artigo é principiológico e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais.

Extrai-se da obra de Écio Perin Jr., citação de Mário Ghindini¹, *“a empresa é um organismo produtivo de fundamental importância social; essa deve ser salvaguardada e defendida, enquanto: constitui o único instrumento de produção de (efetiva) riqueza; constitui o instrumento fundamental de ocupação e de distribuição de riqueza; constitui um centro de propulsão do progresso, também cultural, da sociedade”*.

No mesmo sentido, o I. magistrado Manoel Justino Bezerra Filho, afirma que *“a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridades na finalidade que diz perseguir, ou seja, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”*².

Jorge Lobo³ ressalta que *“para boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução do conflito em si será casuística, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. Deverá o juiz sempre ter em vista, com o orientação principiológica, a prioridade que a lei estabeleceu para a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, recuperação da empresa”*.

Em atenção a estes princípios, Fábio Ulhoa Coelho afirma que a recuperação judicial não pode significar a substituição da iniciativa privada pelo juiz na busca de soluções para a crise da empresa,

¹ Perin Jr, Ecio. Preservação da Empresa na lei de Falências. Saraiva, 2009, p. 34.

² BEZERRA FILHO, Manuel J. Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. 6ª Ed. RT. P. 123.

³ Apud Bezerra Filho, ob. Cit., p. 123

15

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOGACIA

mas sim, objetivar e garantir o regular funcionamento das estruturas do livre mercado, concluindo que "o papel do Estado-juiz deve ser apenas o de afastar os obstáculos ao regular funcionamento do mercado"⁴.

Esta preocupação da manutenção da empresa dada pela nova legislação veio a dar efetividade aos princípios constitucionais da ordem econômica, disposto no artigo 170 da Constituição, notadamente porque valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo que a empresa atinja a sua função social.

Assim, não se pode negar que o presente pedido apresenta-se recortado para os figurinos legais, devendo ser deferido, não sem antes, demonstrar-se que a Requerente preenche todos os requisitos objetivos necessários ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em restrita atenção ao disposto nos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/2005.

A Requerente colaciona, neste ato, documentos comprobatórios de que:

- (a) Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, estando devidamente registrada no Registro Mercantil de empresas, conforme se denota das certidões ora colacionadas, possuindo escrituração de todos os livros exigidos por lei, que neste ato, coloca-os à disposição deste Douto Juízo, caso entenda necessário. (art. 48, *caput*)
- (b) Jamais teve sua falência decretada ou mesmo obteve concessão de recuperação judicial, o que demonstra através das anexas certidões negativas. (art. 48, I e II)
- (c) Não existe qualquer registro de condenação de seus administradores e sócio controlador por prática de crime falimentar, o que demonstra através das anexas certidões negativas. (art. 48, IV)

Desta feita, a Requerente preenche todos os requisitos legais atinentes ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme previsão legal, e passa a demonstrar que o pedido está instruído com todos requisitos e documentos exigidos no art. 51, da Lei 11.101/05, a saber:

I - A exposição das causas concretas da situação patrimonial da Requerente e as razões da crise econômico-financeira encontram-se perfeitamente delineados, sendo que os balanços e demonstrações contábeis ora colacionados, por si só, são suficientes para demonstrar a premente necessidade do pedido de Recuperação, sendo certo que o faturamento da Requerente nos últimos exercícios revela a viabilidade e o merecimento do benefício ora pretendido;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, representadas por (a) balanço patrimonial, (b)

⁴ ULHOA COELHO, Fábio. Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas. 7ª Ed. Saraiva. p.132

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

demonstração de resultados acumulados, (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa, discriminada e especificada conforme a natureza, de todos os credores, valendo frisar que o montante total da dívidas da Requerente gira em torno de **R\$253 MILHÕES (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES DE REAIS)**;

IV – a relação integral dos empregados;

V – certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas Mercantis, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares da acionista controladora e do administrador da Requerente;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação de todas as ações judiciais em que a Requerente figura como parte.

Ultrapassados os requisitos legais e escoreita instrução da peça vestibular com toda a documentação obrigatória, temos que as razões expostas demonstram que a Requerente é empresa dotada de perfil dinâmico e viável, que, estando momentaneamente abalada pelas circunstâncias ligadas à crise político-econômica, é plenamente recuperável, razão pela qual merecedora da proteção insculpida na Lei 11.101/2005, impondo-se o deferimento do processamento e a concessão dos benefícios da Recuperação Judicial. É o que propõe e pelo que pugna, confiante, comprometendo-se a apresentar, no prazo legal, o seu plano de recuperação, nos moldes e condições estabelecidos pela lei vigente.

(vi) CONCLUSÃO

Ex positis, à luz de todas as razões precedentes, a Requerente pugna para que V. Exa.:

- (i) defira o processamento de sua Recuperação Judicial;
- (ii) nomeie o administrador judicial;
- (iii) determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades;

17

PROCÓPIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

- (iv) ordene a suspensão de todas as ações e execuções, na forma do artigo 6º. do referido diploma, oficiando-se os respectivos juízos, conforme listagem anexa;
- (v) intime o I.R. do Ministério Público;
- (vi) determine a expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o Requerente tenha estabelecimento, conforme listagem anexa;
- (vii) determine a publicação do Edital, conforme estabelecido no art. 52, §1º.

A Requerente colaciona, neste ato e de forma pré-constituída, todos os documentos que alicerçam o pedido, protestando, todavia, pela produção de prova documental caso necessário.


Por fim, a Requerida informa que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado a este Douto Juízo no prazo legal e, com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, requer que as declarações de bens e todos os documentos abrangidos pelo sigilo de fiscal, apresentados em cumprimento ao art. 51, sejam recebidos e devidamente acautelados sob **segredo de justiça**, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a esse d. Juízo, ao Administrador Judicial e ao IRMP.

Requer, expressamente, que todas as intimações referentes ao feito sejam realizados em nome de todos os procuradores infra firmados, sob pena de nulidade.


Dá à causa, para fins meramente fiscais, o valor de R\$253.000.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões de reais).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de março de 2016.


- José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356


Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188


Bráulio Cunha Ribeiro
OAB/MG 53.438